Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 151/2013 Erechim, 09 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 141/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de Curso de Citricultura Agroecológica no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 141/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de Curso de Citricultura Agroecológica no Município de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de Curso de Citricultura Agroecológica no Município de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 04122000732.025 – Apoio à Realização de Feiras e Outros Eventos, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na realização de Curso de Citricultura Agroecológica no Município de Erechim.

O CAPA é uma entidade que possui missão pública de construção da cidadania através de sua assessoria, a qual leva apoio aos agricultores familiares do Sul do Brasil e as relações que os envolvem. No ano de 2010, foi realizado o lançamento do Programa de incentivo à Agricultura Orgânica e a Produção de Uva de Mesa como forma de valorizar e fortalecer a agricultura familiar no município de Erechim, visando incentivar a produção de alimentos mais saudáveis e nutritivos, sem o uso de adubos químicos e agrotóxicos.

Na região Alto Uruguai, o CAPA tem desenvolvido atividades junto aos agricultores familiares visando a promoção da agroecologia e a produção ecológica de alimentos, entre elas, o incentivo à citricultura agroecológica.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, ao CAPA, o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que serão utilizados no pagamento de assessoria, locomoção e estadia dos profissionais que ministrarão o curso, a organização do local para a realização das atividades teóricas, dentre outros, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado.

Salientamos, também, que caberá ao Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA, prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2013.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - CAPA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA REALIZAÇÃO DO CURSO DE CITRICULTURA AGROECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LUIS CARLOS PARISE, brasileiro, união estável, técnico em agropecuária, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - CAPA, inscrito no CNPJ sob n.º 96.746.441/0036-36, com sede na Rua Gaurama, n.º 470, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por sua Coordenadora, Senhora INGRID MARGARETE GIESEL, inscrita no CPF sob n.º 325.716.660-53 e RG n.º 6004738982, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2013, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - CAPA, no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para subsidiá-lo na realização de Curso de Citricultura Agroecológica no Município de Erechim., conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 04122000732.025 – Apoio à Realização de Feiras e Outros Eventos, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - CAPA utilizar

os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, o CONVENIADO, obrigado a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor LUCINEI DIONE CALGARO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de Setembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CENTRO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - CAPA deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na

Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2013.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

INGRID MARGARETE GIESEL
Coordenadora do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA

LUIS CARLOS PARISE
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

LUCINEI DIONE CALGARO
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

Testemunhas:

_____

_____